



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 2.510/2011.

DATA ABERTURA: 14/09/2011.

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MARTINS – VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº103/2011.

DESCRIÇÃO: CRIA RESERVA DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01
P



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 103/2011

Em: 07 / 10 / 2011.

Presidente da Câmara

CRIA RESERVA DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONONOU, NA FORMA DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no âmbito do Município de Aracruz.

§1º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º. Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º. O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

Art. 2º. Nas vias públicas, quando os espaços para estacionamento de veículos estiverem demarcados, o que deverá ocorrer sempre que possível, o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra e, preferencialmente, reservadas nos espaços equidistantes dos extremos.

Art. 3º. As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou nos privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos".

Art. 4º. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará nas seguintes penalidades, quando se tratar de áreas privadas:

- a) multa de 470 UFIRs na primeira autuação;
- b) multa de 940 UFIRs na segunda autuação;



Câmara Municipal de Aracruz

03
4

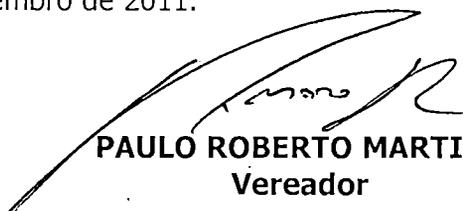
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com laque de todas as entradas;
- d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

Parágrafo Único - Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta Lei será responsabilizada administrativamente, aplicando-se ao mesmo as mesmas multas previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo até a segunda autuação e duas vezes mais que a anterior a cada nova autuação, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 14 de setembro de 2011.



PAULO ROBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

04
14

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que cria reserva de vagas exclusivas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no âmbito do município de Aracruz.

A Efetividade do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) no município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo é abordada através de pesquisa bibliográfica e de campo, onde se busca identificar se a legislação que assegura os direitos dos idosos no Brasil vem atingindo seus objetivos e gerando os benefícios previstos à população com 60 anos ou mais de idade.

Os Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 foram transferidos e ampliados através do Estatuto do Idoso, com o qual se pretende assegurar plenos direitos a essa população que vem crescendo consideravelmente no país.

Através de pesquisa de campo, procurou-se identificar os níveis de satisfação da população idosa em relação aos direitos assegurados aos mesmos, se estes efetivamente conhecem a legislação que os ampara e se estão se sentindo discriminados.

Os resultados obtidos no estudo dão conta da existência de lacunas em relação à promoção dos direitos assegurados aos idosos. Contudo, a pesquisa bibliográfica comprova essas lacunas em todo o país, cujas origens estão mais enraizadas na cultura do brasileiro do que no descumprimento à legislação existente.

As pesquisas comprovam a existência de discriminação ao idoso em relação às vagas exclusivas nos estacionamento públicos e privados no âmbito do município de Aracruz, o que nos impulsiona a criação da presente lei objetivando a efetividade do Estatuto do Idoso.

Por esse motivo torna-se imperiosa a aprovação da presente lei, a fim de assegurar à população idosa aracruzense junto a municipalidade o direito a vagas exclusivas, proporcionando conforto e acima de tudo respeito.

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Aracruz-ES, 14 de setembro de 2011.


PAULO ROBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.510/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 14/09/2011.


PROTOCOLO GERAL.



Câmara Municipal de Aracruz

06
Ata

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 103/2011

CRIA RESERVA DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONONOU, NA FORMA DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no âmbito do Município de Aracruz.

§1º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º. Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º. O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

Art. 2º. Nas vias públicas, quando os espaços para estacionamento de veículos estiverem demarcados, o que deverá ocorrer sempre que possível, o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra e, preferencialmente, reservadas nos espaços equidistantes dos extremos.

Art. 3º. As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou nos privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos".

Art. 4º. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará nas seguintes penalidades, quando se tratar de áreas privadas:

- a) multa de 470 UFIRs na primeira autuação;
- b) multa de 940 UFIRs na segunda autuação;



Câmara Municipal de Aracruz

07
Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com lacre de todas as entradas;
- d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

Parágrafo Único - Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta Lei será responsabilizada administrativamente, aplicando-se ao mesmo as mesmas multas previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo até a segunda autuação e duas vezes mais que a anterior a cada nova autuação, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 14 de setembro de 2011.



PAULO ROBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

AS
Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que cria reserva de vagas exclusivas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no âmbito do município de Aracruz.

A Efetividade do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) no município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo é abordada através de pesquisa bibliográfica e de campo, onde se busca identificar se a legislação que assegura os direitos dos idosos no Brasil vem atingindo seus objetivos e gerando os benefícios previstos à população com 60 anos ou mais de idade.

Os Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 foram transferidos e ampliados através do Estatuto do Idoso, com o qual se pretende assegurar plenos direitos a essa população que vem crescendo consideravelmente no país.

Através de pesquisa de campo, procurou-se identificar os níveis de satisfação da população idosa em relação aos direitos assegurados aos mesmos, se estes efetivamente conhecem a legislação que os ampara e se estão se sentindo discriminados.

Os resultados obtidos no estudo dão conta da existência de lacunas em relação à promoção dos direitos assegurados aos idosos. Contudo, a pesquisa bibliográfica comprova essas lacunas em todo o país, cujas origens estão mais enraizadas na cultura do brasileiro do que no descumprimento à legislação existente.

As pesquisas comprovam a existência de discriminação ao idoso em relação às vagas exclusivas nos estacionamento públicos e privados no âmbito do município de Aracruz, o que nos impulsiona a criação da presente lei objetivando a efetividade do Estatuto do Idoso.

Por esse motivo torna-se imperiosa a aprovação da presente lei, a fim de assegurar à população idosa aracruzense junto a municipalidade o direito a vagas exclusivas, proporcionando conforto e acima de tudo respeito.

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Aracruz-ES, 14 de setembro de 2011.


PAULO ROBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

09
Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, ES 07 de Outubro de 2011

Ofício Nº. 015/2011

Ao Ilmo Sr. Ronaldo Cuzzuol
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Requeremos que seja arquivado o projeto de lei nº 103/2011.

Aguardamos um retorno sobre a solicitação.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Martins
Vereador da Câmara Municipal de Aracruz



PROCESSO Nº: 2.510/2011

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento do Ilustre Vereador Paulo Roberto Martins pelo arquivamento do Projeto nº 103/2011 de sua autoria, Decido pelo deferimento do pedido nos termos do requerimento.

Ao Depto. Legislativo para arquivamento.

Em: 08/11/2011.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
PRESIDENTE DA CÂMARA